



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

|  |  |
|--|--|
| Pregão Presencial nº 74/2023   | Processo<br>Licitatório nº<br>269/2023 |
| <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO<br/>FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET</b>    |  |
| <u>Exclusivo</u> para as<br>ME (s) e EPP (s) Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 |  |

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de receber propostas e documentação do objeto abaixo especificado. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 548 de 13 de Dezembro de 2010 e demais condições previstas no Edital e seus anexos.

O Pregão será realizado através da Coordenadoria de Compras e Licitações e presidido pela Pregoeira Oficial Fernanda Oliveira Moreira com assessoria da Comissão de Licitação designados pela Portaria nº 209 de 31 de março de 2023, no local, data e horário a seguir determinados.

|   |                             |
|---|-----------------------------|
| Local- Sala de Licitações e Compras- Centro Administrativo de Boa Vista do Cadeado/RS sito Av. Cinco Irmãos nº 1130, dia <b>06 de novembro de 2023.</b> | Horário:<br><b>14:00 hs</b> |
|---|-----------------------------|

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto desta Licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, permitindo tráfego em tempo real, na velocidade de 870Mbps, com porta de serviços IP sem restrição, transporte de comunicação de dados, interface física, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Prefeitura Municipal, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos em comodato, necessários à execução do serviço e suporte técnico, com as antena / pontos para todas as Secretarias, o Gabinete do Prefeito, EMEF Boa Vista do Cadeado, EMEF Carlos Gama, EMEI Jeny Pereira Brandão, Parque de Rodeios e Exposições e o módulo da Brigada Militar situado no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

**1.2** A Licitante poderá realizar visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento da obrigação objeto desta licitação, desde que agende com antecedência para que um servidor designado possa acompanhar.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 1.2.1** As visitas deverão acontecer até o dia 01 de novembro de 2023, devendo o horário ser agendado com a Secretaria de Administração, localizada no Centro Administrativo na Av. Cinco Irmãos, nº 1130, Boa Vista do Cadeado RS, telefone (55) 3643 1014, nos dias úteis, de Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00h.

## 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas:

2.1.1. Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.2. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, comprovando enquadramento como “ME” ou “EPP”.

2.1.3. Cooperativas conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta de até o limite apresentado no inciso II art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

### 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

2.2.1. Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação.

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado suspenso, durante o prazo de suspensão aplicado.

2.2.3. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.2.4. Que estejam reunidos em consórcio ou sejam controlados, coligados ou subsidiários entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

2.2.5. Estrangeiros que não estejam autorizados a funcionar no País.

2.2.6. Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a legislação vigente proíba.

### 2.3. Da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.3.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.3.2.A não comprovação de enquadramento da empresa como “ME” ou “EPP” significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

2.3.3.Nos termos da Lei Complementar 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.4.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com **mais de uma proposta.**

**2.5.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**2.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**2.7.** A participação nesta licitação importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

**2.8.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**2.9.** O poder Executivo Municipal de Boa Vista do Cadeado reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

**2.10.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a desqualificação do licitante e a sua exclusão do certame.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA REALIZAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** No **dia 06 de novembro de 2023, às 14 horas e 00 minuto**, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá e realizará o CREDENCIAMENTO dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**3.2.** A empresa que optar por não participar da sessão de abertura de forma presencial deverá entregar os envelopes no Departamento de Licitações e Compras impreterivelmente até às 13 horas e 59 minutos do dia 06 de novembro de 2023.

**3.3.** As empresas que enviarem as documentações por serviço postal devem estar cientes de remeter ao endereço do Departamento de Licitações e Compras, localizado no Prédio Administrativo da Prefeitura, na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado/RS.

3.3.1. A licitante que optar pelo envio dos documentos por serviço postal deve encaminhá-los em original ou por cópia autenticada.

**3.4.** A Administração Municipal **não se responsabiliza por documentos encaminhados a outro endereço** que não o indicado no item 3.4, tampouco pela demora da entrega por meio postal.

**3.5.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega do credenciamento e iniciado a sessão, não será admitida a participação de nenhum licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

**3.6.** Após a conferência do Credenciamento pela Pregoeira e pela Comissão, e aquele estando em plena conformidade com as exigências constantes neste Edital, as Licitantes poderão entregar os envelopes que contém a PROPOSTA DE PREÇO, bem como a HABILITAÇÃO para o procedimento do certame que devem ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS  
Processo Licitatório nº 269/2023  
Edital Pregão Presencial 74/2023  
Envelope– Proposta de Preços  
Nome do Proponente:  
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado RS  
Processo Licitatório nº 269/2023  
Edital Pregão Presencial 74/2023  
Envelope– Habilitação  
Nome do Proponente:  
CNPJ:

**3.7.** Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, assim como não caberá abdicação da proposta depois de aberto os respectivos envelopes.

**3.8.** Toda a documentação será conferida pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira, assim como rubricada por estas e pelos representantes dos licitantes presentes, sendo posteriormente apensada ao presente processo licitatório juntamente com as atas de realização dos trabalhos com a descrição do certame.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento neste Pregão, a licitante deverá apresentar a documentação descrita abaixo até o horário previsto para o começo da sessão:

4.1.1. Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.2. Se empresa individual: o registro comercial, devidamente registrado.

4.1.3. O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que venha a responder por sua representada durante a sessão, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, podendo ser este:

a) Instrumento público de procuração ou particular, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de pessoas com poderes para a outorga de procuração, e também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública;

**OU**

b) Termo de credenciamento, (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.4 No ato de entrega do credenciamento, o licitante ou representante deverá apresentar documento de identificação com foto.

4.1.5. As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparados**, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar **Declaração de enquadramento como ME, EPP ou Equiparado**, devidamente assinada pelo seu representante contábil ou representante legal, datada dos últimos 180 dias anteriores à data da sessão de abertura do Pregão, sob pena de não ser aceita, conforme modelo contido no Anexo VI deste Edital.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.1.6. Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

**4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora de qualquer dos dois envelopes.**

4.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

4.4. O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento não exclui a licitante do certame, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e a impossibilita de interpor de recursos.

4.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o termo de credenciamento OU instrumento público ou particular de procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

4.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante da licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído as licitantes.

4.7. Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária de seus representados e recusa de aceite de envelopes.

## 5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta a ser apresentada dentro do envelope nº 01 deverá:

5.1.1 ser apresentada em 01 (uma) via original, impressa em papel preferencialmente timbrado, digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas com clareza, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e as demais páginas rubricadas, e poderá ser apresentada nos moldes do Modelo de proposta - Anexo III deste edital.

5.1.2 mencionar o número dessa licitação, nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

5.1.3 ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.1.4 conter os **preços unitários e global**, em reais, com duas casas decimais após a vírgula, expresso em algarismos, em moeda nacional.

5.1.5 conter a indicação completa do produto ofertado, incluindo *marca e modelo (quando aplicável ao objeto), referências e demais dados técnicos (quando*



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

*necessário).*

**5.2.** O preço proposto para a entrega do objeto deverá contemplar todas as despesas necessárias, tais como materiais, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte, estadia, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**5.3.1. Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto da licitação, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispôr, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.**

**5.3.2.** Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

**5.3.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

**5.3.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.**

**5.4. O prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para início dos serviços, conforme disposto no art. 64, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

**5.4.1.** Não havendo por parte da licitante a indicação expressa da validade da proposta, será considerada a validade do item 5.4 deste edital.

**5.5.** A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

**5.6.** Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.7.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

**5.8. Disposições Gerais da Proposta:**

**5.8.1.** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**5.8.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada,



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

seja com relação ao preço global, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira e Comissão de Licitação que observará, entre outros, em especial, os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Economicidade e Ampla Concorrência.

5.8.3. Falta de data, assinatura e/ou rubrica na proposta de preços e nos seus anexos **poderão** ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação e com poderes para esse fim ou, se não estiver presente, por meio de ratificação posterior do representante legal.

5.8.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a entrega do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

**5.9.** As propostas serão classificadas de forma crescente levando-se em consideração o menor preço global ofertado.

**5.10.** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que essa licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, assim com as que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços super estimados ou inexequíveis.

**5.11.** Para o julgamento das propostas, a Pregoeira e Comissão, poderão utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

**6.1.** As propostas das licitantes credenciadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.2.** Realizada a classificação das propostas será iniciada a sessão de lances verbais e sucessivos com as licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço global e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado, até a proclamação do vencedor.

**6.3.** Os lances deverão ser ofertados no prazo máximo de 02 (dois) minutos.

**6.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o valor até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço unitário apresentado poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**6.5.** As rodadas de lances verbais começarão sempre a partir do menor preço unitário, classificado conforme o item anterior, e prosseguirão em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não ocorra a apresentação de novos lances inferiores àqueles já ofertados.





## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- 6.6.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.7.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante.
- 6.8.** Não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último lance apresentado, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.
- 6.9.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.10.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 6.11.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- 6.12.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.13.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.14.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.
- 6.15.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.
- 6.16.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 6.17.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**7.1.** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.1. Conforme os artigos 44 e 45 da Lei 8.666/93 entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

**7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.

**7.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências ao Item 2 deste edital, será declarado vencedor do certame a licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4.** As hipóteses de empate mencionadas neste subitem terão como critério de desempate o sorteio, tendo a participação prévia de todas as licitantes.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar dentro do envelope Habilitação os documentos a seguir:

a) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**I.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ).

**II.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados.

**III.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**IV.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.
- VI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (**CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

b) **Qualificação Econômico-Financeira:**

Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

c) **Relativo às Declarações:**

I. Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

II. Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme Anexo VII.

d) **Relativo à Qualificação Técnica**

I. Atestado de capacidade técnica comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

II. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**8.2.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.3.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nessa licitação, ou ainda, com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior, observados os Princípios da Proporcionalidade, Razoabilidade, Formalismo Moderado e Ampla Concorrência.

**8.4.** Caso o licitante seja considerado isento da apresentação de algum documento de habilitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração (ou documento equivalente) emitida pelo correspondente órgão emissor, na forma da lei.

**8.5.** Todos os documentos exigidos para a habilitação deverão estar com o **prazo de validade em vigor**.

**8.6.** Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa)**



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**dias corridos**, contados a partir da data de expedição, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

### **8.7. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

8.7.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 8.1., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, contados da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.7.2. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.7.3. Ocorrendo restrição nos documentos de regularidade fiscal a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.7.4. O benefício de que trata neste subitem não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**9.2.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade para que as licitantes manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**9.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante detentora da melhor proposta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, onde se for o caso, este deverá apresentar no prazo de 02 dias úteis a proposta atualizada.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### 10. DOS RECURSOS

**10.1** Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito ao recurso.

**10.3** Não serão aceitos recursos ou contra razões apresentados fora do prazo previsto.

**10.4** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.5** O recurso poderá ser encaminhado via e-mail no endereço eletrônico [compras201330@gmail.com](mailto:compras201330@gmail.com) ou entregue no Departamento de Licitações e Compras localizado no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, nos dias úteis e no horário de expediente compreendido no período da manhã entre 08 horas até 12 horas e no período da tarde entre 13 horas e 17 horas, de segunda a sexta-feira;

**10.6** Quando o recurso for enviado via e-mail, o licitante que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

**10.7** Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública;

**10.8** O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses no Departamento de Licitações e Compras, no endereço e horário constante no item 10.5 deste Edital.

**10.10** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### 11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**11.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [compras201330@gmail.com](mailto:compras201330@gmail.com) ou entregue no Departamento de Licitações e Compras localizado



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, nos dias úteis e no horário de expediente.

**11.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte [sítio eletrônico da Administração](https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao/id/1002/?esclarecimentos-e-impugnacoes-de-editais.html) <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao/id/1002/?esclarecimentos-e-impugnacoes-de-editais.html>.

## 12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas objeto do presente Processo Licitatório serão suportadas com recursos constantes no orçamento do ano de 2023, através da seguinte rubrica orçamentária:

| Projeto Atividade/ Elemento | Recurso | Despesa/Ano | Descrição  |
|-----------------------------|---------|-------------|--|
| 2.066.3390.40               | 500     | 945/2023    | Manutenção e Investimento nas Atividades da Agricultura                                    |
| 1.003.3390.40               | 500     | 74/2023     | Ações de Segurança Pública   |
| 2.078.3390.40               | 500     | 1093/2023   | Manutenção e Investimento nas Atividades do Turismo  |
| 2.012.3390.40               | 500     | 289/2023    | Manutenção e Investimentos das Atividades na Saúde Mental                                  |
| 2.044.3390.40               | 500     | 738/2023    | Manutenção e Investimento das Atividades da EMEI   |
| 2.081.3390.40               | 500     | 1060/2023   | Manutenção e Investimento nas Atividades do Meio Ambiente                                  |
| 2.025.3390.40               | 500     | 429/2023    | Manutenção e Investimentos das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada – PBF e SUAS |
| 2.037.3390.40               | 500     | 629/2023    | Manutenção e investimentos das atividades da educação                                      |
| 2.041.3390.40               | 500     | 704/2023    | Manutenção e Investimento das Atividades de Escolas e Apoio Pedagógico                     |
| 2.007.3390.40               | 500     | 143/2023    | Manutenção e Investimentos das Atividades da Saúde   |
| 2.002.3390.40               | 500     | 13/2023     | Manutenção e Investimentos das Atividades do Gabinete                                      |
| 2.060.3390.40               | 500     | 886/2023    | Manutenção e Investimento das Ações do Telecentro  |
| 2.086.3390.40               | 500     | 1119/2023   | Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras                             |
| 2.004.3390.40               | 500     | 60/2023     | Manutenção e Investimentos das Atividades da Administração                                 |

## 13. DO CONTRATO

**13.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital encontrando-se no Anexo VIII.

**13.2** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.4** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**13.5** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração, desde que preenchidos os requisitos legais.

**13.6** O contrato poderá ser substituído por nota de empenho, documento o qual o contratado fica vinculado com todas as obrigações explicitadas no presente edital bem como nas legislações vigentes.

### **14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**14.1.** O valor do contrato poderá sofrer reajuste, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, sendo utilizado para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice compatível com a correção da inflação do período.

**14.2.** A Contratada fará jus à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sua proposta, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).

**14.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**14.4.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

**14.6.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

**14.7.** A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

A contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

### **16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Durante a vigência do contrato, a execução e a qualidade do serviço serão acompanhadas e fiscalizadas pela Comissão de Organização da Feira, representando o Contratante.

**16.2.** Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**17.1.** Constituem direitos do Contratante receber o objeto desta licitação nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionados.

**17.2.** Constituem direitos da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**17.3.** Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Receber o objeto do contrato.
- d) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos objetos entregues.

**17.4.** Constituem obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, a integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na execução do objeto desta licitação, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais.

b) Responsabilizar-se-á ainda isolada e exclusivamente:

- b.1) por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução da execução do objeto, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança.
- c) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção do serviço, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- d) Deve se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Declarar, se ocorrer, a superveniência de fatos impeditivos à continuidade da contratação.
- f) Informar ao Contratante, se ocorrer, a superveniência de declaração de inidoneidade emitida pela Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal).

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**18.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**18.2.** O não cumprimento das obrigações dispostas neste edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância as penas poderão ser agravadas.

**18.3.** A recusa pelo fornecedor pela não entrega do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**18.4.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**18.5.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**18.6.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**18.7.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**18.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**19.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de Boa Vista do Cadeado, Departamento de Compras e Licitações, com sede na Avenida Cinco Irmãos 1130, Centro, nesta cidade ou pelo telefone 55 3643-1014, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo e-mail [compras201330@gmail.com](mailto:compras201330@gmail.com).

**19.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail [compras201330@gmail.com](mailto:compras201330@gmail.com).

**19.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e no Site do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

**19.4.** É facultado à Pregoeira e a Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**19.6.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas as licitantes presentes.

**19.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**19.8.** Os documentos emitidos através da internet estarão sujeitos à verificação por parte da Pregoeira e da Comissão de Licitação.

**19.9.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

**19.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

**19.11.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por meio de cartório competente ou pelo Departamento de Licitações e Compras, ou por cópias simples (somente nos casos em que o representante legal da empresa possa comprovar a autenticidade dos documentos por meio de



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

demonstração dos originais).

**19.12.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**19.13.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**19.14.** A Pregoeira e a Comissão de licitação reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**19.15.** Todos os documentos apresentados deverão estar:

19.15.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) Os atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

**19.16.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso a Comissão de Licitação vier a exigir.

**19.17.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**19.18.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, por conveniência do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**19.19.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

**19.20.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

**19.21.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**19.22.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira.

**19.23.** São anexos deste Edital:

**ANEXO I** – Termo de referência;

**ANEXO II** – Modelo de credenciamento;



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO III** – Modelo de proposta;

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de atendimento as condições de habilitação e de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

**ANEXO V** – Declaração de cumprimento ao art. 7º da Constituição Federal;

**ANEXO VI** – Declaração ME, EPP ou equiparada.

**ANEXO VII** – Declaração de não ter servidor público na empresa.

**ANEXO VIII** - Minuta Contratual;

**23.1** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista do Cadeado/RS, 20 de outubro de 2023.

---

**João Paulo Beltrão dos Santos**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

---

**Andressa Antonia Strada**  
**116.794 OAB-RS**



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, permitindo tráfego em tempo real, na velocidade de 870Mbps, com porta de serviços IP sem restrição, transporte de comunicação de dados, interface física, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Prefeitura Municipal, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos em comodato, necessários à execução do serviço e suporte técnico, com os pontos para todas as Secretarias, Gabinete do Prefeito, EMEF Boa Vista do Cadeado, EMEF Carlos Gama, EMEI Jeny Pereira Brandão, Parque de Rodeios e Exposições e o módulo da Brigada Militar situado no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

**1.2. Tabela 1: Descrição técnica, quantitativo e valor máximo aceito**

| Item | Especificação  | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|--|-------|------------|--------------------|-------------|
| 1    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET TELECENTRO - 30 MG                   | MES   | 12,00      | 87,00              | 1044,00     |
| 2    | SINAL/ACESSO DE INTERNET PARA EMEI JENY PEREIRA BRANDÃO- 50 MG | MES   | 12,00      | 140,00             | 1680,00     |
| 3    | SINAL/ACESSO DE INTERNET PARA EMEF BOA VISTA DO CADEADO- 50 MG | MES   | 12,00      | 140,00             | 1680,00     |
| 4    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET PARQUE DE RODEIO - 150 MG            | MES   | 12,00      | 400,00             | 4800,00     |
| 5    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 50MG   | MES   | 12,00      | 140,00             | 1680,00     |
| 6    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE AGRICULTURA - 50MG     | MES   | 12,00      | 140,00             | 1680,00     |
| 7    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE OBRAS - 50MG           | MES   | 12,00      | 140,00             | 1680,00     |
| 8    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 50MG        | MES   | 12,00      | 140,00             | 1680,00     |
| 9    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 50MG   | MES   | 12,00      | 140,00             | 1680,00     |
| 10   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET GABINETE PREFEITO - 50MG             | MES   | 12,00      | 140,00             | 1680,00     |
| 11   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE SAÚDE - 100MG          | MES   | 12,00      | 250,00             | 3000,00     |
| 12   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET ASSISTENCIA SOCIAL - 60MG            | MES   | 12,00      | 150,00             | 1800,00     |
| 13   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET CAPS - 40 MG                         | MES   | 12,00      | 116,00             | 1392,00     |
| 14   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET ESCOLA CARLOS GAMA - 50 MG           | MES   | 12,00      | 140,00             | 1680,00     |
| 15   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET BRIGADA MILITAR - 40 MG              | MES   | 12,00      | 116,00             | 1392,00     |
|      |  |       |            | <b>Total</b>       | 28.548,00   |



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**1.3. A cotação dos itens, tampouco o valor global, poderão ter valor superior ao preço máximo unitário descrito na Tabela 1, sob pena de desclassificação do item com cotação de valor acima do fixado.**

**1.4.** No preço unitário do item deverá estar incluída quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, ressaltando que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a **retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável** ao valor total do produto fornecido por Empresas não optantes pelo Simples Nacional, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.

**1.4.1. Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.**

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O acesso à rede mundial de computadores (internet) é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias da prefeitura e de todos os órgãos ligados a gestão pública municipal, tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema do governo federal em várias áreas, como educação e saúde, operações como pagamento de fornecedores e funcionalismo, divulgação dos atos administrativos de governo, prestação de contas junto aos tribunais e as instituições captadoras de recursos, realização de pregões na forma eletrônica, comunicação interna e externa com outras instituições.

**2.2.** Para prestar um serviço de qualidade e com a eficiência e eficácia necessárias a gestão municipal necessita contratar um serviço de internet adequado com a demanda de cada secretaria, escolas e demais locais ligados a Administração Municipal, haja visto que o número de pontos e a quantidade de megas altera de uma para a outra dependendo das atividades desenvolvidas e os programas a serem alimentados, possibilitando um melhor desempenho das suas atividades.

**2.3.** A presente solicitação de contratação de empresa de internet via fibra óptica tem por justificativa melhorar a qualidade dos serviços que são prestados pelo poder municipal e deixar a execução das atividades diárias mais eficientes e eficazes com implantação da tecnologia mais avançada.

**2.4.** A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão instituída pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**2.5.** A modalidade da licitação Pregão se justifica perante o fato de o objeto ser classificado como comum, podendo ter seus padrões de qualidade avaliados de acordo com especificações de mercado previstas neste edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A licitante vencedora terá um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a data de assinatura do contrato, para instalar os equipamentos e iniciar a prestação dos serviços. O Município poderá prorrogar o prazo de que trata este subitem por mais 30 (trinta) dias, desde que seja requerido pelo interessado e comprovada sua inviabilidade operacional ou força maior.

**3.2.** Os serviços de instalação ou de manutenção deverão ser realizados por um ou mais profissionais, os quais prestarão os serviços, preferencialmente, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 8h00min e 17h00min. Podendo ser acordado outro horário para não prejudicar o bom andamento dos serviços. Os funcionários da licitante vencedora deverão estar devidamente registrados na mesma.

**3.3.** A licitante vencedora deverá fornecer todos os materiais/equipamentos necessários para a realização dos serviços, sem ônus para o Município, bem como deverão ser aprovados pela fiscalização e recebimento dos serviços de acordo com as normas da ANATEL. Também deverão ser empregados, para melhor desenvolvimento dos serviços contratados, materiais, equipamentos e ferramental adequados.

**3.4.** Em caso de pane em materiais/equipamentos a licitante deverá prestar o serviço de manutenção corretiva em um prazo de até 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que será realizado através da web ou por telefone, mediante fornecimento de protocolo, pelo setor de atendimento da licitante.

**3.5.** O Município irá considerar o problema efetivamente concluído quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessários, obedecendo os prazos conveniados, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.

**3.6.** A referida manutenção, no caso em que for necessária em ambiente(s) interno(s) da Contratante, deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, durante o horário de expediente da Administração Municipal, compreendido das 08 horas até às 12 horas e das 13 horas às 17 horas. Os atendimentos fora dos dias, anteriormente identificados, serão realizados com entendimento e aprovação prévia de ambas as partes. No caso de necessidade de manutenção em ambiente(s) externo(s) dos prédios públicos municipais, esta(s) poderá(ão) ser(em) realizada(s) em qualquer dia e horário.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- 3.7.** A licitante vencedora deverá realizar, quando necessário, a atualização tecnológica de todos os equipamentos disponibilizados, visando sempre manter desempenho, eficiência e eficácia dos equipamentos com a realidade de necessidades requeridas pela contratante.
- 3.8.** Os profissionais da licitante vencedora, quando no interior dos prédios públicos, estarão sujeitos às normas disciplinares dos mesmos, porém sem qualquer vínculo empregatício com a contratante. Estes, sempre que houver necessidade de realizar qualquer serviço em área interna, deverão avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Administração vinculada a cada órgão.
- 3.9.** A licitante vencedora deverá manter os profissionais que prestarão os serviços devidamente uniformizados e identificados, quando em trabalho nas dependências onde serão prestados os serviços, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares vigentes naquele lugar.
- 3.10.** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material/equipamento, assim como todo ferramental necessário para a plena execução dos serviços, devendo os mesmos, serem de primeira qualidade, bem como credenciar profissional técnico capacitado devidamente equipado com proteção individual necessários à segurança do trabalhador (EPI's).
- 3.11.** A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.
- 3.12.** A licitante vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, tanto na instalação como no fornecimento de internet.
- 3.13.** A licitante vencedora deverá sempre que solicitado comprovar a qualquer tempo, à Administração, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, de previdência social e de saúde ou contrato de trabalho.
- 3.14.** A licitante vencedora compromete-se a cumprir as instruções complementares da Fiscalização, quanto à execução e horário de realização dos serviços de instalação e manutenção, permanência e circulação de pessoas nos prédios públicos municipais.
- 3.15.** A execução de todas as etapas dos serviços, a mobilização de equipamentos e transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e serviços do Município, obedecendo sempre a máxima segurança contra acidentes.
- 3.16.** Caso a licitante vencedora, como resultado de seus serviços, prejudicar/danificar qualquer área ou equipamento pertencente ao Município ou a terceiros ou ainda se qualquer equipamento necessário ao funcionamento dos serviços contratados deixar de funcionar por qualquer motivo, exceto mau uso, deverá recuperá-los deixando-os em conformidade com o seu





## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

estado original, caso não seja possível a recuperação deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.17.** O preço ofertado deverá incluir horas extras, transporte, de seus colaboradores, combustível, impostos, encargos sociais, seguros e tudo que for necessário para a perfeita execução do serviço em questão.

**3.18.** A licitante vencedora receberá informações e orientações pertinentes aos locais e o tipo de serviço a ser realizado da secretaria requisitante objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados.

**3.19.** Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado - RS, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

**3.20.** Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazer os serviços de instalação e/ou readequar o serviço de internet ao exigido no edital, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis dispostas no item 18 do edital.

**3.21.** As configurações dos IPs LAN deverão ser entregues de acordo com o solicitado pelo Município, ou seja, compatíveis com as redes internas já existentes.

**3.22.** O Município poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação dos serviços de internet, nesta hipótese de solicitação, o atendimento ao solicitado ficará condicionado a disponibilidade da via de acesso.

**3.23.** Será de responsabilidade do Município os serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, Firewall, antivírus, entre outros.

**3.24.** A licitante vencedora deverá manter um preposto, que deverá disponibilizar um contato telefônico fixo e um móvel e ainda disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação (reclamações).

**3.25.** A necessidade de interrupção ou degradação do serviço de internet por motivo de manutenção ou ampliação da rede deverão ser comunicados com antecedência mínima de uma semana, quando possível, ou ainda por força maior, devendo os mesmos terem um desconto no valor da mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas.

**3.26.** A licitante vencedora deverá cumprir e fazer cumprir a regulamentação da Resolução 614/2013 e as demais normas editadas pela ANATEL.

**3.27.** A licitante vencedora deverá observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**3.28.** A licitante vencedora deverá zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão, informações do Município, empregando todos os meios e tecnologias necessários para tanto.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos e serviços fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação aprovação pela fiscalização;

**4.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**4.4.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto.

**4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de forma no valor correspondente aos pontos de internet, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.

### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor mensal constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

**5.2** O pagamento será efetivado no mês subsequente ao consumo de internet no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**5.3** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.4** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços e prazos por intermédio de Fiscal de contrato, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**6.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

**6.3.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o responsável pelo departamento onde está instalada a internet deverá comunicar ao fiscal de contrato ou autoridade superior, que dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**6.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

**6.5.** A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos, contrato e da proposta vencedora.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023**

**MODELO DE INSTRUMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

A empresa [ razão social do licitante ], inscrita no CNPJ sob o [ número ], sediada na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], telefone [ ( código de área) número ], e-mail [ e-mail], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [ nome completo ], portador(a) da cédula de identidade RG [ número ], inscrito(a) no CPF sob o [ número ], residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], detentor(a) de amplos poderes para a nomeação de representante Sr(a). [ nome completo ], portador(a) da cédula de identidade RG [ número ], inscrito(a) no CPF sob o [ número ], residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, na licitação [ citar modalidade; exemplo: Pregão Presencial ] [ número ] / [ ano ], podendo, assim, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contra razões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano]

Assinatura Nome completo Cargo Outorgante

Assinatura Nome completo Cargo Outorgado

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023**

**UNIDADE SOLICITANTE:** Município de Boa Vista do Cadeado

**EMPRESA:** **CNPJ:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:** **CIDADE/ESTADO:**

**TELEFONE DE CONTATO:** **E-MAIL:**

**CONTA BANCÁRIA PESSOA JURÍDICA:**

Pela presente, encaminhamos ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS proposta referente à Licitação que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, permitindo tráfego em tempo real, na velocidade de 870Mbps, com porta de serviços IP sem restrição, transporte de comunicação de dados, interface física, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Prefeitura Municipal, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos em comodato, necessários à execução do serviço e suporte técnico, com os pontos para todas as Secretarias, Gabinete do Prefeito, EMEF Boa Vista do Cadeado, EMEF Carlos Gama, EMEI Jeny Pereira Brandão, Parque de Rodeios e Exposições e o módulo da Brigada Militar situado no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

| Item | Especificação  | Unid. | Quantidade | Preço Unit.  | Preço Total |
|------|--|-------|------------|--------------|-------------|
| 1    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET TELECENTRO - 30 MG                   | MES   | 12,00      |              |             |
| 2    | SINAL/ACESSO DE INTERNET PARA EMEI JENY PEREIRA BRANDÃO- 50 MG | MES   | 12,00      |              |             |
| 3    | SINAL/ACESSO DE INTERNET PARA EMEF BOA VISTA DO CADEADO- 50 MG | MES   | 12,00      |              |             |
| 4    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET PARQUE DE RODEIO - 150 MG            | MES   | 12,00      |              |             |
| 5    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 50MG   | MES   | 12,00      |              |             |
| 6    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE AGRICULTURA - 50MG     | MES   | 12,00      |              |             |
| 7    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE OBRAS - 50MG           | MES   | 12,00      |              |             |
| 8    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 50MG        | MES   | 12,00      |              |             |
| 9    | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - 50MG   | MES   | 12,00      |              |             |
| 10   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET GABINETE PREFEITO - 50MG             | MES   | 12,00      |              |             |
| 11   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET SECRETARIA DE SAÚDE - 100MG          | MES   | 12,00      |              |             |
| 12   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET ASSISTENCIA SOCIAL - 60MG            | MES   | 12,00      |              |             |
| 13   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET CAPS - 40 MG                         | MES   | 12,00      |              |             |
| 14   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET ESCOLA CARLOS GAMA - 50 MG           | MES   | 12,00      |              |             |
| 15   | SINAL/ ACESSO DE INTERNET BRIGADA MILITAR - 40 MG              | MES   | 12,00      |              |             |
|      |  |       |            | <b>Total</b> |             |



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

Declaramos que a **Proposta de Preços está completa abrangendo todos os custos necessários a execução do objeto**. No referido preço estão incluídas todas as despesas, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

Analisamos as condições de prestação de serviços da presente licitação e concordamos integralmente com as condições propostas na mesma, aceitando as condições designadas pelo Edital e seus anexos.

Declaramos, ainda, que possuímos a estrutura de pessoal/ferramental/veicular necessários a entrega do objeto instalado.

Nossa proposta vigorará pelo prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para a entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/02.

Cidade/Estado, ..... de ..... de 2023.

-----  
**Assinatura do Licitante Proponente**  
**Carimbo com o nº do CNPJ ou assinatura digital**



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que..... (nome da licitante), CNPJ nº....., cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Boa Vista do Cadeado/RS,

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cidade/Estado, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante.

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue junto ao credenciamento.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

declara para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)





**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**MICROEMPRESA – ME**

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**EQUIPARADO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante contábil ou representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Equiparado) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu porte.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante contábil ou representante legal)

**Observação:** esta declaração deverá estar datada dos últimos **180 dias** anteriores à data da sessão de recebimento dos Envelopes.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

declara para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a legislação vigente proíba.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura  
(representante legal)



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO VIII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023**

**MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA \_\_\_\_\_OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_, CONFORME MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2023.

**PREÂMBULO**

O Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, casado, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, neste ato denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa ..... DADOS DA EMPRESA ....., doravante simplesmente denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telecomunicações para o fornecimento, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, permitindo tráfego em tempo real, na velocidade de 870Mbps, com porta de serviços IP sem restrição, transporte de comunicação de dados, interface física, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da Prefeitura Municipal, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos em comodato, necessários à execução do serviço e suporte técnico, com os pontos para todas as Secretarias, Gabinete do Prefeito, EMEF Boa Vista do Cadeado, EMEF Carlos Gama, EMEI Jeny Pereira Brandão, Parque de Rodeios e Exposições e o módulo da Brigada Militar situado no Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

§1.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 269/2023, Pregão Presencial nº 74/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como Especificações Técnicas, Projetos e legislação pertinente.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

§1.º O preço para a entrega do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que a contratante pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme constante na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme Cláusula Primeira.

§2.º No valor estão computadas todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

§3.º A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1.º A contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados após a data de assinatura deste contrato, para instalar os equipamentos e iniciar a prestação dos serviços. O Município poderá prorrogar o prazo de que trata este parágrafo por mais 30 (trinta) dias, desde que seja requerido pelo interessado e comprovada sua inviabilidade operacional ou força maior.

§2.º Os serviços de instalação ou de manutenção deverão ser realizados por um ou mais profissionais, os quais prestarão os serviços, preferencialmente, de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 8h00min e 17h00min. Podendo ser acordado outro horário para não prejudicar o bom andamento dos serviços. Os funcionários da licitante vencedora deverão estar devidamente registrados na mesma.

§3.º A contratada deverá fornecer todos os materiais/equipamentos necessários para a realização dos serviços, sem ônus para o Município, bem como deverão ser aprovados pela fiscalização e recebimento dos serviços de acordo com as normas da ANATEL. Também deverão ser empregados, para melhor desenvolvimento dos serviços contratados, materiais, equipamentos e ferramental adequados.

§4.º Em caso de pane em materiais/equipamentos a licitante deverá prestar o serviço de manutenção corretiva em um prazo de até 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que será realizado através da web ou por telefone, mediante fornecimento de protocolo, pelo setor de atendimento da licitante.

§5.º O Município irá considerar o problema efetivamente concluído quando sua equipe técnica receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessários, obedecendo os prazos conveniados, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

§6.º A referida manutenção, no caso em que for necessária em ambiente(s) interno(s) da Contratante, deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, durante o horário de expediente da Administração Municipal, compreendido das 08 horas até às 12 horas e das 13 horas às 17 horas. Os atendimentos fora dos dias, anteriormente identificados, serão realizados com entendimento e aprovação prévia de ambas as partes. No caso de necessidade de manutenção em ambiente(s) externo(s) dos prédios públicos municipais, esta(s) poderá(ão) ser(em) realizada(s) em qualquer dia e horário.

§7.º A contratada deverá realizar, quando necessário, a atualização tecnológica de todos os equipamentos disponibilizados, visando sempre manter desempenho, eficiência e eficácia dos equipamentos com a realidade de necessidades requeridas pela contratante.

§8.º Os profissionais da licitante vencedora, quando no interior dos prédios públicos, estarão sujeitos às normas disciplinares dos mesmos, porém sem qualquer vínculo empregatício com a contratante. Estes, sempre que houver necessidade de realizar qualquer serviço em área interna, deverão avisar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Administração vinculada a cada órgão.

§9.º A contratada deverá manter os profissionais que prestarão os serviços devidamente uniformizados e identificados, quando em trabalho nas dependências onde serão prestados os serviços, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares vigentes naquele lugar.

§10.º A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material/equipamento, assim como todo ferramental necessário para a plena execução dos serviços, devendo os mesmos, serem de primeira qualidade, bem como credenciar profissional técnico capacitado devidamente equipado com proteção individual necessários à segurança do trabalhador (EPI's).

§11.º A contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

§12.º A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, tanto na instalação como no fornecimento de internet.

§13.º A contratada deverá sempre que solicitado comprovar a qualquer tempo, à Administração, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas carteiras de trabalho, de previdência social e de saúde ou contrato de trabalho.

§14.º A contratada compromete-se a cumprir as instruções complementares da Fiscalização, quanto à execução e horário de realização dos serviços de instalação e manutenção, permanência e circulação de pessoas nos prédios públicos municipais.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

§15.º A execução de todas as etapas dos serviços, a mobilização de equipamentos e transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e serviços do Município, obedecendo sempre a máxima segurança contra acidentes.

§16.º Caso a contratada, como resultado de seus serviços, prejudicar/danificar qualquer área ou equipamento pertencente ao Município ou a terceiros ou ainda se qualquer equipamento necessário ao funcionamento dos serviços contratados deixar de funcionar por qualquer motivo, exceto mau uso, deverá recuperá-los deixando-os em conformidade com o seu estado original, caso não seja possível a recuperação deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§17.º O preço ofertado deverá incluir horas extras, transporte, de seus colaboradores, combustível, impostos, encargos sociais, seguros e tudo que for necessário para a perfeita execução do serviço em questão.

§18.º A contratada receberá informações e orientações pertinentes aos locais e o tipo de serviço a ser realizado da secretaria requisitante objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados.

§19.º Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado - RS, que deverá ser permanentemente informada do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

§20.º Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazer os serviços de instalação e/ou readequar o serviço de internet ao exigido no edital, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis dispostas no item 18 do edital.

§21.º As configurações dos IPs LAN deverão ser entregues de acordo com o solicitado pelo Município, ou seja, compatíveis com as redes internas já existentes.

§22.º O Município poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação dos serviços de internet, nesta hipótese de solicitação, o atendimento ao solicitado ficará condicionado a disponibilidade da via de acesso.

§23.º Será de responsabilidade do Município os serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, Firewall, antivírus, entre outros.

§24.º A contratada deverá manter um preposto, que deverá disponibilizar um contato telefônico fixo e um móvel e ainda disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação (reclamações).

§25.º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço de internet por motivo de manutenção ou ampliação da rede deverão ser comunicados com antecedência mínima de uma semana, quando possível, ou ainda por força maior, devendo os mesmos terem um desconto no



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

valor da mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas.

§26.º A contratada deverá cumprir e fazer cumprir a regulamentação da Resolução 614/2013 e as demais normas editadas pela ANATEL.

§27.º A contratada deverá observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas.

§28.º contratada deverá zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão, informações do Município, empregando todos os meios e tecnologias necessários para tanto.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas objeto do presente Processo Licitatório serão suportadas com recursos constantes no orçamento do ano de 2023, através da seguinte rubrica orçamentária:

| Projeto Atividade/ Elemento | Recurso | Despesa/Ano | Descrição  |
|-----------------------------|---------|-------------|--|
| 2.066.3390.40               | 500     | 945/2023    | Manutenção e Investimento nas Atividades da Agricultura                                    |
| 1.003.3390.40               | 500     | 74/2023     | Ações de Segurança Pública   |
| 2.078.3390.40               | 500     | 1093/2023   | Manutenção e Investimento nas Atividades do Turismo  |
| 2.012.3390.40               | 500     | 289/2023    | Manutenção e Investimentos das Atividades na Saúde Mental                                  |
| 2.044.3390.40               | 500     | 738/2023    | Manutenção e Investimento das Atividades da EMEI   |
| 2.081.3390.40               | 500     | 1060/2023   | Manutenção e Investimento nas Atividades do Meio Ambiente                                  |
| 2.025.3390.40               | 500     | 429/2023    | Manutenção e Investimentos das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada – PBF e SUAS |
| 2.037.3390.40               | 500     | 629/2023    | Manutenção e investimentos das atividades da educação                                      |
| 2.041.3390.40               | 500     | 704/2023    | Manutenção e Investimento das Atividades de Escolas e Apoio Pedagógico                     |
| 2.007.3390.40               | 500     | 143/2023    | Manutenção e Investimentos das Atividades da Saúde   |
| 2.002.3390.40               | 500     | 13/2023     | Manutenção e Investimentos das Atividades do Gabinete                                      |
| 2.060.3390.40               | 500     | 886/2023    | Manutenção e Investimento das Ações do Telecentro  |
| 2.086.3390.40               | 500     | 1119/2023   | Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras                             |
| 2.004.3390.40               | 500     | 60/2023     | Manutenção e Investimentos das Atividades da Administração                                 |

### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§1.º O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, tendo por termo início a data de **XX de xxxxxxxx de 2023** e termo final dia **XX de xxxxxxxxxx de 2024**, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse da Administração Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante Termo Aditivo, limitada a duração total a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

§2.º O valor contratado para a prestação dos serviços de que trata o objeto deste instrumento não poderá sofrer reajuste em prazo inferior a 01 (um) ano e, em havendo prorrogação do



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

contrato de acordo com esta Cláusula, o reajuste não poderá ser superior ao índice medido pelo IPCA/IBGE no período ou por outro indexador compatível com a correção da inflação do período.

**CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

§1.º A Contratada fará jus à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da sua proposta, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).

§2.º O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

§3.º O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

§4.º No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o art. 58, § 1º e §2º da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

§5.º Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias, entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada nos primeiros quinze dias do mês subsequente ao bimestre citado.

§6.º A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO.**

A contratada em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato de acordo com o artigo 78, VI da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada garante que o objeto será realizado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos e serviços fornecidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação aprovação pela fiscalização;





**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada de forma no valor correspondente aos pontos de internet, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.
- f) Exigir o cumprimento de toda a obrigação assumida pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Assegurar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.
- h) Permitir acesso de representantes credenciados da CONTRATADA às dependências dos locais indicados com o propósito de instalação, montagens, manutenção ou qualquer atividade relativa ao objeto desta licitação;
- i) Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditoria, através de pessoal competente e designado da Administração Municipal, sempre que julgar necessário, para fiscalizar todos os documentos exigidos pelos órgãos competentes, referentes aos serviços executados, assim como da montagem e desmontagem da infraestrutura e dos serviços em execução;
- j) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relativos ao objeto da presente licitação, inclusive em relação ao desenvolvimento dos serviços, sempre que necessário;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços e materiais objeto desta licitação;
- l) Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

§1.º Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor mensal constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

§2.º O pagamento será efetivado no mês subsequente ao consumo de internet no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§3.º Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente **jurídica** em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem §2.º passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

§5.º A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota fiscal.

§6.º Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria:

a) Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto em seu valor total, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispôr, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.

b) Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

§7.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§8.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§9.º Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a entrega do objeto.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§10.º Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

§11.º No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º O contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços e prazos por intermédio de Fiscal de contrato, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

contrato e solicitar a correção das mesmas. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

§2.º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

§3.º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o responsável pelo departamento onde está instalada a internet deverá comunicar ao fiscal de contrato ou autoridade superior, que dará ciência à contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§4.º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Município.

§5.º A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos, contrato e da proposta vencedora.

§6.º Os servidores designados pela Administração Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela Contratada para a execução do objeto desta licitação, mas farão o acompanhamento do contrato e do Termo de Referência, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

§7.º Os empregados contratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta licitação ficarão subordinados à referida/empresa, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação do objeto entregue, ser por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

§8.º Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

§9.º A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa contratação.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1.º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2.º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3.º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4.º A rescisão deste Contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 269/2023, Modalidade Pregão Presencial 74/2023, tipo menor preço global, à proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§1.º Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

§2.º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

§3.º As sanções previstas nas alíneas *a*, *e*, *f* e *h* poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§4.º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§5.º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§6.º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§7.º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§8.º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§9.º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

§10.º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

§2.º. A Contratada isenta a contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

§3.º O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

Boa Vista do Cadeado RS, .....de.....de 2023.

Assinantes: